

ENSINO A DISTÂNCIA POR DECRETO:

Uma ameaça ao direito à educação



O Governo anunciou recentemente a extinção¹ do curso nocturno a partir de 2026, substituindo-o pelo Ensino a Distância (EaD). A medida foi fortemente criticada por diversas razões, sobretudo por violar o direito à educação, dadas as condições efectivas necessárias para o sucesso deste modelo em Moçambique. Em resposta à onda de críticas, o Ministério da Educação e Cultura (MEC), através do porta-voz Silvestre Dava, confirmou² a decisão, esclarecendo, contudo, que a extinção será gradual e não imediata, ainda este ano. De qualquer forma, ficou patente que o curso nocturno será extinto.

Segundo a informação disponível, a transição do curso nocturno para o EaD é apresentada como uma medida de modernização, eficiência administrativa e resposta a preocupações de segurança. No entanto, analisada à luz da realidade socioeconómica moçambicana, destacando-se o facto de que a maior parte da população é pobre, dificultando o acesso a computador, telemóvel e internet, e dos princípios do direito à educação, esta decisão levanta sérias preocupações em matéria de igualdade, não discriminação e acesso efectivo ao ensino.

A substituição de aulas presenciais por plataformas digitais, sem a

garantia prévia e universal de condições materiais adequadas, corre o risco de excluir precisamente os grupos que o sistema educativo deveria proteger: jovens pobres, trabalhadores-estudantes e famílias em situação de vulnerabilidade.

Um exemplo ilustrativo, que representa a realidade de milhares de estudantes, é o de um aluno da 12.ª classe sem acesso a computador, *smartphone*, internet estável ou energia eléctrica regular. Não se trata de falta de empenho ou ambição, mas de inexistência de condições materiais. A 12.ª classe é uma etapa decisiva do percurso escolar, condição essencial para o acesso ao ensino superior e para a mobilidade social. Exigir que estes estudantes acompanhem o ensino à distância sem meios adequados equivale, na prática, a empurrá-los para a desistência. Quando o Estado cria requisitos impossíveis de cumprir, a exclusão deixa de ser um fenómeno individual e passa a ser uma exclusão administrativa e estrutural.

Neutralidade tecnológica e discriminação social

O EaD, implementado sem garantias de acesso universal, não é tecnologicamente neutro. Para que seja eficaz, é indispensável o acesso à internet e a um computador, um bom ambiente físico, plataformas

¹ https://evidencias.co.mz/2026/01/06/governo-elimina-curso-nocturno-e-aposta-no-ensino-a-distancia/#google_vignette

² <https://opais.co.mz/mec-nao-vai-extinguir-o-curso-nocturno/>

virtuais para aceder a conteúdos, interagir e entregar actividades.

Dados disponíveis indicam que, até 2024, havia 7,96 milhões de utilizadores de internet¹ em Moçambique, correspondendo a uma penetração de 23,2%. No início de 2025, apenas 6,96 milhões tinham acesso à internet, ou seja, 19,8% da população. Segundo o Censo de 2017, apenas 4,4% da população tinha acesso a computador⁴.

Um modelo de EaD neste quadro beneficia quem já dispõe de recursos, dispositivos, conectividade, literacia digital e ambientes adequados de estudo, e penaliza quem não os possui. Trata-se de um modelo que beneficia grupos com condições económicas, excluindo os pobres que são a maioria em Moçambique. Assim, uma desigualdade económica transforma-se numa desigualdade educacional institucionalizada, violando o princípio da igualdade de oportunidades.

Eficiência administrativa versus direitos fundamentais

A invocação dos custos elevados do ensino nocturno como justificação para a migração para o EaD revela uma abordagem reducionista. A eficiência administrativa não pode ser alcançada à custa da sacrificação de direitos fundamentais. O EaD eficaz exige diversos elementos essenciais, como: autodisciplina e organização, para criar e seguir um cronograma de estudos, evitando a procrastinação; capacidade de concentração, para manter o foco num ambiente sem distrações; proactividade para interagir com tutores e colegas, participar de fóruns e utilizar todos os recursos disponíveis; ambiente de estudo adequado (local tranquilo, bem iluminado e sem interrupções).

A escola, pelo seu ambiente físico e pela presença do professor, fornece parede destes elementos, que muitos alunos não têm fora dela, seja em casa, no local de trabalho ou noutro espaço.

O cálculo financeiro que o Governo está a usar para justificar o aniquilamento do EaD ignora os custos humanos e sociais, nomeadamente o aumento do abandono escolar, precarização do futuro de jovens, perpetuação de ciclos de pobreza e redução da mo-

bilidade social. Um Estado comprometido com os direitos humanos não deve medir eficiência retirando oportunidades a quem mais delas necessita.

Segurança pública e responsabilidade do Estado

Os argumentos usados pelo Governo para o desmantelamento do EaD têm a ver com questões de segurança. Ora, se existiam preocupações legítimas de segurança associadas ao ensino nocturno, a resposta adequada seria o reforço das condições de segurança e da organização escolar e não a eliminação da modalidade. Transferir o risco para o domicílio do estudante equivale a abdicar da responsabilidade do Estado em garantir um ambiente seguro para o exercício do direito à educação. É ao Estado que cabe garantir a segurança dos estudantes e da população em geral, como parte das suas funções fundamentais, ao lado da justiça e do bem-estar. Portanto, em vez de sacrificar o direito à educação em nome da segurança, o Estado deve investir na criação de condições seguras, enquanto elementos fundamentais para o pleno gozo do direito fundamental à educação.

Obrigações do Estado em matéria de direito à educação

O direito à educação, consagrado no artigo 88 da Constituição da República⁵ de Moçambique (CRM) e em instrumentos internacionais ratificados pelo Estado, implica acesso efectivo, não discriminação e adequação das condições de ensino.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88 da CRM⁶, “o Estado promove a extensão da educação à formação profissional contínua e a igualdade de acesso de todos os cidadãos ao gozo deste direito.”

Sempre que um modelo educativo dependa de tecnologia, cabe ao Estado assegurar o acesso universal a essa tecnologia. Nesse sentido, é responsabilidade do Estado garantir todas as condições objectivas para assegurar que o ensino seja efectivamente à distância. Sem essas condições, o Governo não pode desmantelar o curso nocturno, pois estaria a agir ao arrepio do n.º 2 do artigo 88 da CRM.

O ensino nocturno como instrumento de inclusão social

Historicamente, o ensino nocturno tem sido uma porta de entrada fundamental para trabalhadores e jovens de famílias pobres, permitindo conciliar estudo e subsistência. A sua eliminação ou esvaziamento, sem alternativas presenciais robustas, representa o fecho de oportunidades educativas para uma parte significativa da população, com impactos sociais profundos e duradouros.

Excluir essas pessoas da educação é condená-las à pobreza. Sem acesso à educação, torna-se mais difícil conseguir empregos formais ou melhor remunerados, perpetuando o ciclo da pobreza. A exclusão também limita o desenvolvimento pessoal, uma vez que a educação é chave para desenvolver competências cognitivas, sociais e emocionais, restringindo a capacidade de tomar decisões informadas e participar plenamente na sociedade.

Além disso, a exclusão compromete a saúde, dado que pessoas com menos educação tendem a ter menor conhecimento sobre prevenção de doenças, afectando a qualidade e expectativa de vida. Por fim, a exclusão reduz a mobilidade social, tornando mais difícil ascender socialmente e reforçando desigualdades intergeracionais.

Considerações finais

Caso esta medida avance sem salvaguardas eficazes, corre o risco de ser lembrada como uma política pública que, sob o discurso da modernização, aprofundou a exclusão e a desigualdade. Digitalizar o sistema educativo sem garantir meios universais transfere para as famílias pobres o custo da política pública e, posteriormente, classifica como “insucesso escolar” aquilo que é resultado de decisão estatal.

A questão central não é se a medida é moderna, mas se é justa, equitativa e compatível com o direito à educação. Nas condições actuais, a resposta é clara: não é.

Uma política educativa responsável deve assentar no princípio de que ninguém fica para trás, não como slogan, mas como obrigação concreta e operacional do Estado.

³ <https://kabum.digital/o-estado-da-conectividade-em-mocambique/#:~:text=At%C3%A9%202024%2C%20contabilizava%2Dse%20que%20havia%207%2C96%20milh%C3%B5es,infra%2Destrutur%20digital%20e%20no%20acesso%20C3%A0%20conectividade.>

⁴ <https://tek.sapo.pt/noticias/internet/artigos/mocambique-e-alvo-de-15-milhoes-de-ataques-informaticos-mensalmente>

⁵ Constituição da República de Moçambique (CRM), Artigo 88

⁶ CRM, n.º 2 do Artigo 88



MISSÃO

*Inspirar e impulsionar ações para proteger os direitos humanos,
fortalecer a democracia e promover a justiça.*

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungo
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

